



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

INFORMAÇÃO n.º 103 / 2020 . mjose

DATA : 2020/11/09	
NIPG : 1641/20	DE : Maria José Costa
REGISTO (DOC.) : 8152/20	PARA : Sr.Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR :	
PROCESSO : -----	ASSUNTO : Consulta Prévia- Peças do procedimento-Reparação da viatura Komatsu D3

DESPACHO :

Aprovo.
Eduardo Tavares em 13-11-2020

PARECER :

Pode o Srº Presidente aprovar a abertura e as Peças do "procedimento-Reparação da viatura Komatsu D3".
Deve ainda assinar convite e caderno de encargos.

Carla Victor em 09-11-2020

@victor

SEGUIMENTO:

No cumprimento do despacho Superior de 16/10/2020 do Presidente da Câmara Municipal, exarado na informação 039/2020, doc 6808/20, da Técnica Superior da DO, Daniela Gomes, cumpre informar sobre os tramites legais, para efeitos de procedimento.

Da decisão de contratar:

De acordo com o estipulado nos art.º (s)32º. a 36º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de Janeiro, solicita-se autorização para a reparação da viatura Komatsu D3.

Escolha do tipo de procedimento

Para os efeitos previstos, no art.38.º do CCP, propõe-se que, seja realizado um procedimento através de consulta prévia conforme informação da Técnica Superior, Daniela Gomes em 21/09/2020.

Entidades a convidar.

No âmbito do presente procedimento, prevê o art.º 114º, CCP, que a entidade adjudicante deve convidar a apresentar proposta, pelo menos três entidades.

Propõe-se, que sejam convidadas as seguintes entidades prestadoras deste tipo de serviços, conforme indicação do serviço requisitante e autorizado pelo órgão competente para a decisão de contratar em 03/10/2020.

-Performadance, Reparações Gerais, Unipessoal Lda;

-Horácio Fernando Lobo Martins;

-Emidio Moreno & Irmãos Lda.

De acordo com a informação reportada pela Coodenadora Técnica da Secção de Aprovisionamento e Património em 1/10/2020, verifica-se o cumprimento do disposto no n.º (s) 2 e 5 do artigo 113.º do CCP; não se verificando qualquer impedimento legal para efeitos de convite.

Aprovação das peças

De acordo com a alínea a) do n.º1 art. 40 do CCP, solicita-se a aprovação de programa do procedimento –caderno de encargos e convite.

5. Preço

Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com a alínea a) do n. 1 do art. 47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de € 15.590,00 (quinze mil quinhentos e noventa euros) acrescido do IVA, a satisfazer pela proposta de cabimento 935/2020.

Conforme informação da Técnica Superior da DO o preço foi fixado, com base em prestações do mesmo tipo em anteriores procedimentos a verificar nas req. Req. 491, Req. 492, Req. 496, Req. 500.

Designação do Júri (nº 1 do art.º 67º do CCP):

Carlos Camelo.....	Presidente
Carlos Herdeiro.....	1.º Vogal efectivo
Maria José Costa.....	2.º Vogal efetivo
Armando Neves.....	Vogal Suplente
Daniela Gomes.....	Vogal Suplente

Todos os membros do júri aqui designados subscrevem declaração de inexistência de conflito de interesses (nº 5 do art.º 67º do CCP).

Delegação no Júri, nos termos do nº 1 do art.º 109º, conjugado com o nº 2 do artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos.

O critério de adjudicação e os eventuais fatores e subfatores:

O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, tendo por base a avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos do previsto na alínea b) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 74.º do CCP.

Preço ou custo anormalmente baixo:

a) Para efeitos do disposto nos números 1 e 2 do artigo 71. do CCP, o preço de uma proposta é considerado anormalmente baixo quando o preço da proposta for 15% (quinze por cento) inferior em relação à média dos preços das propostas admitidas.

b) Nos termos do disposto nos n. (s) 4 e 5 do artigo 74.º do CCP, estabelece-se como critério de desempate, o sorteio, a desenrolar presencialmente com os interessados, em data, hora e local a comunicar com a antecedência de um dia útil, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

Caução

Não à lugar a prestação de caução.

Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimentais:

a) Do prazo para a apresentação de proposta:

O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).

b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento:

Fixando-se um prazo de 8 dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo (artº116º, CCP).

c) Da adjudicação:

Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subsequentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. E só após a entidade adjudicatária apresentar os documentos de habilitação, é que se efetiva em concreto a adjudicação.

Entidade competente:

Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei no 197/99, de 8 de Junho, que se mantém em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação revista e atualizada, a entidade competente para autorizar a despesa é o Presidente da Câmara Municipal.

CONCLUSÃO :


Propomos:

Abertura de procedimento de consulta prévia, ao abrigo do disposto no artº 20º/1, c) do Código dos Contratos Públicos, para a "reparação da viatura Komatsu D3".

Autorização para a realização das despesas de € 15.590,00 (quinze mil quinhentos e noventa euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

Aprovação do Convite e Caderno de Encargos, que vão em anexo à presente informação.

Delegação no Júri, nos termos do nº 1 do art.º 109º, conjugado com o nº 2 do artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos.



09-11-2020 MªJose Costa